VEREADOR
BRUNO
MORAES

EMENDA Nº __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 o Produto **"Escola Aberta"** a Ação 29 - Utilizar escolas em horário integral, finais de semana e férias com atividades de reforço escolar, cultura, esporte e cidadania - Programa 0501 - Mais Educação - Eixo Estratégico: 5. Educação Plena.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II – PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 5. Educação Plena

Programa: 0501 – Mais Educação

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
Ampliar e qualificar as políticas de ensino e aprendizagem	Escola Aberta (utilização das escolas em horários integral, finais de semana e férias, com atividades de reforço escolar, cultura, esporte e cidadania)	unidade	1

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, __ de setembro de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- **Art. 205:** "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

- **Art. 227:** Dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à convivência comunitária.

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. **Fortalecimento da Educação Integral**

O Programa Escola Aberta amplia a função social da escola, disponibilizando o espaço físico para atividades educativas, culturais e esportivas fora do horário regular, envolvendo estudantes, famílias e comunidade.

2. **Redução da Vulnerabilidade Social**

A medida contribui para:

- Redução da evasão escolar;
- Prevenção à violência e ao uso de drogas;
- Fortalecimento dos vínculos comunitários;
- Inclusão de jovens e famílias em atividades de formação cidadã.

3. Aproveitamento da Infraestrutura Existente

O uso das escolas em períodos ociosos (finais de semana e férias) garante maior retorno do investimento público, com baixo custo adicional de manutenção.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

1. Planejamento Sustentável

A inclusão no PPA permite programar gradualmente a expansão do projeto, compatibilizando os custos com as leis orçamentárias anuais.

2. Otimização de Recursos

- Uso eficiente da infraestrutura já existente;
- Redução de gastos com segurança e manutenção por meio da ocupação comunitária das escolas;
- Parcerias com entidades culturais e esportivas para execução das atividades.

3. Retorno Social do Investimento

A política pública resultará em:

- Melhoria nos índices de aprendizagem;
- Diminuição da vulnerabilidade de jovens em áreas de risco;
- Ampliação do acesso a cultura, esporte e lazer.

